



XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - XI CNDCA

Documento Orientador

Brasília/DF

2017

Comissão Organizadora da Conferência

A Comissão organizadora da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (XI CNDCA), instituída pela Resolução nº 193 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) está composta pelos membros do Conanda:

Marco Antonio Soares

Berenice Maria Giannella

Antônio Lacerda Souto;

Vitor Benez Pegler;

Renato Cesar Ribeiro Bonfim;

Romero José da Silva;

Danyel Lório de Lima;

Luiz Claudio Barcelos;

Wysley João Pereira; e

Egerton Verçosa Amaral Neto.

Secretaria executiva do Conanda

As dúvidas sobre a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (XI CNDCA) devem ser encaminhadas à secretaria executiva do Conanda para serem avaliadas pela Comissão Organizadora Nacional por meio dos seguintes meios de comunicação:

E-mail: conferencia.conanda@mdh.gov.br e/ou Telefones: (61) 2027 – 3192/3344/3253.

Todas as informações sobre a XI CNDCA estarão disponíveis no site do Ministério dos Direitos Humanos: www.mdh.gov.br. Notícias e outras informações também podem ser encontradas no Portal dos Direitos da Criança e do Adolescente: www.direitosdacrianca.gov.br e na página do Conanda no Facebook: @conandaconselhonacional

Sumário

Comissão Organizadora da Conferência.....	2
Secretaria executiva do Conanda.....	2
Sumário	3
Apresentação.....	4
○ XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – XI CNDCA..	4
○ Tema Central:	4
○ Eixos Temáticos:	4
Objetivos.....	5
○ Objetivo Geral	5
○ Objetivos Estratégicos	5
Organização da XI CNDCA	6
Participantes	6
Documentos da XI CNDCA	9
Local e data da Etapa Nacional.....	10
Etapas do Processo	10
Formulação e seleção de propostas a serem encaminhadas para a etapa nacional da XI CNDCA.....	12
Recomendações e orientações metodológicas da Comissão Organizadora Nacional para a realização das conferências livres, municipais, territoriais ou intermunicipais e estaduais.	14
○ Mobilização dos participantes	14
○ Participação de adolescentes	15
○ Participação de crianças.....	15
○ Inscrição dos participantes.....	15
○ Debate do Documento Base	15
○ Trabalho de grupos	16
RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA	17
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	18
Anexos.....	19

Apresentação

XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – XI CNDCA.

A IX CNDCA será realizada no período de janeiro de 2018 a outubro de 2019 em quatro etapas:

1. Conferências livres;
2. Conferências municipais;
3. Conferências estaduais;
4. Conferência nacional.

Os estados poderão promover conferências territoriais ou intermunicipais. A XI CNDCA foi convocada por meio da Resolução nº 202, de 21 de novembro de 2017, anexo I.

Tema Central:

A XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: **Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.**

Eixos Temáticos:

- Eixo I:** Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;
- Eixo II:** Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;
- Eixo III:** Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
- Eixo IV:** Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
- Eixo V:** Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

Objetivos

Objetivo Geral

Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

Objetivos Estratégicos

- Apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
- Formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
- Propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;
- Propor ações para a garantia e a qualificação da participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, conselhos de direitos da criança e do adolescente, dentre outros;
- Elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e
- Elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

Organização da XI CNDCA

Para coordenar o processo da XI CNDCA, o CONANDA constituiu uma Comissão Organizadora Nacional, composta por 8 membros, sendo 4 representantes da Sociedade Civil e 4 representantes do Governo Federal. Com vistas a contribuir com o processo de realização da etapa nacional da XI CNDCA, serão constituídas as subcomissões: (i) metodologia e relatoria; (ii) comunicação; (iii) articulação e mobilização nacional; (iv) infraestrutura e logística. Os conselhos estaduais e municipais deverão formar suas comissões e subcomissões organizadoras utilizando como referência o processo de organização da etapa nacional da XI CNDCA.

Participantes

Os (as) participantes da Etapa Nacional da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente serão divididos nas seguintes categorias:

- a) 927 Delegados (as) eleitos pelos 26 estados e pelo Distrito Federal;
- b) Delegados (as) natos definidos pelo Conanda, com direito a voz e voto;
- c) Convidados (as) definidos pelo Conanda, com direito a voz e sem direito a voto;
- d) Observadores (as), que acompanham as discussões, sem direito a voz e voto.
- e) Responsáveis pelo acompanhamento dos/as adolescentes e das crianças, sem direito a voz e voto.

O número de delegados (as) natos, convidados (as) e observadores (as) será definido em momento posterior pelo Conanda.

Os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal deverão indicar responsáveis para acompanhar os adolescentes, na proporção de 1 (um) adulto para cada 10 (dez) adolescentes.

Considerando as especificidades quanto a adolescentes em acolhimento institucional, em cumprimento de medida socioeducativa e em situação de rua, deverão ser indicados um responsável para cada grupo de 03 (três) adolescentes. Em caso de criança e/ou adolescente com deficiência, se necessário, deverá ser reconhecido o direito a um acompanhante/apoiador.

Recomendamos que o acompanhante dos adolescentes não seja delegado na Conferência e seja, preferencialmente, educador social.

Os estados deverão eleger 927 delegados (as) eleitos nas etapas estaduais, conforme quadro a seguir e observando os seguintes critérios:

QUADRO 1: Distribuição do número de Delegados/as por Estado e Distrito Federal.

UF	DELEGADOS/AS	ADULTOS	ADOLESCENTES	CRIANÇAS
AC	30	20	10	ATÉ 1
AM	30	20	10	ATÉ 1
AP	30	20	10	ATÉ 1
ES	30	20	10	ATÉ 1
MS	30	20	10	ATÉ 1
RO	30	20	10	ATÉ 1
RR	30	20	10	ATÉ 1
SE	30	20	10	ATÉ 1
PA	33	22	11	ATÉ 2
TO	33	22	11	ATÉ 2
CE	33	22	11	ATÉ 2
RN	33	22	11	ATÉ 2
AL	33	22	11	ATÉ 2
MT	33	22	11	ATÉ 2
DF	33	22	11	ATÉ 2
GO	36	24	12	ATÉ 3
MA	36	24	12	ATÉ 3
PB	36	24	12	ATÉ 3
PE	36	24	12	ATÉ 3
PI	36	24	12	ATÉ 3
SC	36	24	12	ATÉ 3
BA	39	26	13	ATÉ 4
PR	39	26	13	ATÉ 4

RJ	39	26	13	ATÉ 4
RS	39	26	13	ATÉ 4
SP	42	28	14	ATÉ 5
MG	42	28	14	ATÉ 5
TOTAL	927	618	309	

Os critérios para a eleição de delegados (as) na etapa nacional deverão obedecer:

Nº de delegados por UF	Conselho de Direitos	Conselho Tutelar	Movimentos Sociais	Sistema de Justiça	Crianças e Adolescentes	Rede de Atendimento
Estados com 30 delegados	9	5	3	2	9	2
Estados com 33 delegados	10	5	3	2	10	3
Estados com 36 delegados	11	5	4	2	11	3
Estados com 39 delegados	12	6	4	2	12	3
Estados com 42 delegados	13	6	4	2	13	4

Recomenda-se que no processo de eleição dos delegados e delegadas crianças e/ou adolescentes, se busque garantir a representatividade de até 30% de representação de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda invisibilizados frente às políticas públicas, conforme anexo II.

Documentos da XI CNDCA

Como instrumentos de apoio teórico, metodológico e operacional, a XI CNDCA utilizará os seguintes documentos e instruções normativas:

- **Documento Orientador** – contêm as orientações, os procedimentos metodológicos e operacionais e as instruções normativas voltadas para a definição do número de delegados (as) eleitos pelos estados e pelo Distrito Federal e do número de propostas que serão encaminhadas pelas conferências estaduais para a etapa nacional da XI CNDCA.
- **Documento Base**– subsidiarão os debates acerca de conteúdos relacionados ao tema central, eixos temáticos e aos objetivos da XI CNDCA. Para nortear os debates e a formulação das propostas, cada eixo temático traz um conjunto de perguntas geradoras. As perguntas geradoras deverão provocar o debate na perspectiva da construção e qualificação das propostas a serem encaminhadas pelas conferências municipais para as etapas estaduais da XI CNDCA.
- **Regulamento Interno** – normatizará o processo de realização da etapa nacional da XI CNDCA. Este instrumento será colocado em consulta pública em data próxima a realização da etapa nacional da XI CNDCA. As conferências livres, municipais, estaduais e distrital deverão elaborar seus regulamentos internos.
- **Relatórios das Conferências Livres, Municipais e Estaduais** - registrarão o processo de realização de todas as conferências. No caso das etapas municipais e estaduais, os relatórios deverão conter também as propostas aprovadas nestas conferências.
- **Documento Nacional** - deverá apresentar uma breve descrição sobre os cinco eixos temáticos com as respectivas propostas encaminhadas pelas conferências estaduais e já sistematizadas pela Comissão Organizadora da etapa nacional. No sentido de dar resposta a futuras indagações pelos conselheiros estaduais sobre as propostas encaminhadas pelas conferências estaduais, no processo de sistematização das propostas, deverá ser assegurado o rastreamento de todas as propostas encaminhadas pelas conferências estaduais.

Local e data da Etapa Nacional

A etapa nacional da XI CNDCA será realizada em Brasília no mês de outubro de 2019.

Etapas do Processo

A XI CNDCA ocorrerá em quatro etapas, conforme descrição a seguir:

Conferências Livres – poderão ser realizadas por entidades, instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, dentre outros. São eventos organizados por iniciativas próprias que busquem mobilizar pessoas para participarem de debates em torno do tema central e dos eixos temáticos da XI CNDCA. As conferências livres não elegem delegados/as nem selecionam propostas para as demais etapas do processo conferencial. No entanto, as propostas formuladas nas conferências livres podem ser utilizadas por participantes das demais etapas no sentido de influenciar os debates nestas conferências.

A convocação das conferências livres não depende de ato oficial, mas devem ser comunicadas às Comissões Organizadoras Municipal, Estadual, do Distrito Federal e Nacional por e-mail.

As conferências livres poderão debater o Documento Base da XI CNDCA e, a partir das perguntas geradoras do Roteiro Base, formular propostas que subsidiarão os debates nas demais etapas conferenciais.

Registro sobre a realização das conferências livres - Após a realização das conferências livres, a Comissão Organizadora da Conferência Livre deverá encaminhar um relatório para as comissões organizadoras municipal, estadual e nacional, contendo o registro sobre o processo de realização. O relatório deve ser enviado às comissões organizadoras no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das conferências livres.

Conferências Municipais – serão realizadas no período de março a agosto de 2018. As Conferências Municipais serão organizadas por iniciativa dos próprios municípios, cabendo aos seus representantes informar à respectiva Comissão Organizadora Estadual a realização das conferências municipais. Para tanto, é necessário que os conselhos municipais constituam suas Comissões Organizadoras Municipais.

As conferências municipais debaterão o Documento Base da XI CNDCA e, a partir das

perguntas geradoras do Roteiro Base, deverão formular propostas e encaminhar para debate nas conferências estaduais no prazo estabelecido pelas Comissões Organizadoras Estaduais. As conferências municipais deverão eleger delegados e delegadas para as conferências estaduais, de acordo com o número estabelecido pelas comissões organizadoras estaduais. Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou no processo de realização da conferência municipal, poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual que o examinará e, se for o caso, remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Registro sobre a realização das conferências municipais - Após a realização das conferências municipais, a Comissão Organizadora Municipal deverá encaminhar um relatório para a Comissão Organizadora Estadual, contendo o registro sobre o processo de realização e as propostas elaboradas pelas conferências municipais. O relatório deverá ser enviado às Comissões Organizadoras Estaduais no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das conferências municipais.

Conferências Territoriais ou Intermunicipais - poderão ser realizadas pelos estados, cabendo às Comissões Organizadoras Estaduais a definição de critérios, procedimentos e instruções normativas para a sua realização.

Conferências Estaduais – serão realizadas no período de novembro de 2018 a julho 2019. As Conferências Estaduais serão organizadas pelos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente cabendo aos seus representantes informar à Comissão Organizadora Nacional a realização das conferências estaduais. Para tanto, é necessário que os conselhos estaduais constituam suas Comissões Organizadoras Estaduais.

As conferências estaduais debaterão o Documento Base da XI CNDCA e, a partir das propostas encaminhadas pelas conferências municipais, poderão apresentar emendas supressivas, aditivas e substitutivas. As conferências estaduais não poderão apresentar propostas novas, devendo observar a importância de propostas que devam ser rediscutidas para melhor contemplar a diversidade dos municípios.

Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Estadual, ou no processo de realização da conferência estadual, poderá

apresentar recurso à Comissão Organizadora Nacional, observado o prazo anterior e até a data de realização da Conferência, para que seja sanada a irregularidade sem prejuízo do processo de participação e calendário estabelecido pela Comissão Organizadora Nacional.

Formulação e seleção de propostas a serem encaminhadas para a etapa nacional da XI CNDCA

As propostas serão formuladas a partir de perguntas geradoras que nortearão o debate e contribuirão com a definição de ações e estratégias futuras voltadas ao enfrentamento dos desafios apresentados nos cinco eixos temáticos e no tema central da XI CNDCA. Na perspectiva de buscar respostas para as questões centrais apontadas, a Comissão Organizadora Nacional definiu o seguinte número de perguntas para cada eixo:

EIXOS TEMÁTICOS	Nº DE PERGUNTAS
1. Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social	3
2. Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes	8
3. Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes	5
4. Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes	4
5. Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes	6
TOTAL	26

Levando-se em consideração as especificidades e as necessidades de fortalecer a política de acesso aos direitos da criança e do adolescente nos locais onde será realizada cada conferência, os/as conferencistas poderão formular uma ou mais propostas para cada pergunta.

As Comissões Estaduais da XI CNDCA deverão deliberar sobre o número de propostas a serem encaminhadas por cada conferência municipal às conferências estaduais.

Do total de propostas formuladas, cada conferência estadual deverá selecionar 25 (vinte e

cinco) para envio à etapa nacional, considerando o número mínimo de 03 (três) propostas por eixo. Isso significa que cada estado encaminhará 15 (quinze) propostas dos eixos, restando 11 (onze) para serem priorizadas, independente do eixo, conforme o nível de importância em relação as necessidades e especificidades locais.

Registro sobre a realização das conferências estaduais - Após a realização das conferências estaduais, a Comissão Organizadora Estadual deverá encaminhar um relatório para a Comissão Organizadora Nacional, contendo o registro do processo de realização e as propostas formuladas pelas conferências estaduais. O relatório deverá ser enviado à Comissão Organizadora Nacional no prazo máximo de 10 dias após o término das conferências municipais.

Conferência Nacional – será organizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e realizada em outubro de 2019, em Brasília. A Etapa Nacional da XI CNDCA debaterá o Documento Nacional Base e, a partir das propostas encaminhadas pelas conferências estaduais, os delegados (as) poderão apresentar emendas supressivas, aditivas e substitutivas. Não caberá na etapa nacional da XI CNDCA apresentar propostas novas. A Etapa Nacional reger-se-á pelo Regulamento Interno nacional a ser colocado em consulta pública em data próxima à realização da referida etapa nacional.

Recomendações e orientações metodológicas da Comissão Organizadora Nacional para a realização das conferências livres, municipais, territoriais ou intermunicipais e estaduais.

Mobilização dos participantes

É importante assegurar na mobilização dos participantes das conferências municipais, territoriais ou intermunicipais e estaduais a inclusão de segmentos como:

- Crianças e adolescentes, considerando-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, e com referentes adultos encarcerados;
- Conselheiros (as) dos direitos da criança e do adolescente, garantindo a paridade;
- Conselheiros/as tutelares;
- Representantes de Conselhos Setoriais, a partir de sua atuação na área da criança e do adolescente;
- Representantes de órgãos públicos com políticas de atendimento de crianças e adolescentes;
- Representantes de instituições privadas de promoção, proteção, defesa e controle social de direitos de crianças e adolescentes;
- Representantes dos Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Representantes de Universidades, desde que vinculados aos núcleos de extensão, estudos e pesquisas sobre os direitos de crianças e adolescentes;
- Representantes do Sistema de Justiça (Juizes(as) da Infância e Juventude, Promotores(as) de Justiça da Infância e Juventude, Defensores(as) Público ou dativo da Infância que atue na Vara da Juventude da Defensoria Pública, técnicos que integram a equipe multidisciplinar do núcleo ou coordenação dos Tribunais ou órgãos do MP);
- Representantes da segurança pública (Delegacia Especializada de Atendimento

a Crianças e Adolescentes, de Proteção ou Apuração de Ato Infracional; Polícia Militar e Polícia Civil); representantes do Poder Legislativo municipal, estadual/Distrito Federal e Federal;

- Profissionais das políticas setoriais básicas (educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho e emprego).

Participação de adolescentes

Os adolescentes que compõe o Comitê de Participação de Adolescente - CPA deverão participar da organização das conferências estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente, conforme prevê a Resolução nº 191/2017 do CONANDA. A forma de participação do adolescente que compõe o CPA deverá ser deliberada por cada conselho estadual, municipal e distrital.

Os adolescentes do CPA são delegados natos da XI CNDCA.

Participação de crianças

Recomenda-se a participação de crianças na organização das conferências. Elas terão o direito de participar na condição de delegadas na XI CNDCA.

Inscrição dos participantes

No momento da inscrição dos participantes é importante encaminhar a divisão de grupos para debater os cinco eixos da XI CNDCA. Recomenda-se a divisão de cinco grupos formados a partir do interesse de cada participante, como também de acordo com o número máximo para cada grupo definido pelas comissões organizadoras das conferências. Recomenda-se ainda assegurar a participação da diversidade na organização dos grupos de trabalho.

Debate do Documento Base

É importante que no início de cada conferência a Comissão Organizadora faça uma apresentação síntese do Documento Base destacando as questões centrais e desafios que precisam ser superados em cada eixo temático, bem como, as perguntas geradoras e a sua relação com a formulação das propostas.

Trabalho de grupos

A organização dos trabalhos dos grupos tomará por base os cinco eixos temáticos da XI CNDCA. Recomenda-se assegurar a participação de representantes da diversidade em todos os grupos de trabalho uma vez que, cada eixo temático, terá perguntas geradoras voltadas para a formulação de propostas que impactam os diferentes segmentos.

Para garantir o maior número de participação e um amplo debate sugere-se:

- Divulgar nos sites oficiais, do próprio Conselho e outros afins;
- Enviar comunicado aos diversos segmentos como: crianças e adolescentes, entidades, instituições, fóruns, redes, comitês, conselhos setoriais e/ou profissionais, programas e serviços públicos e/ou privados e outros segmentos sociais;
- Divulgar nos meios de comunicação e imprensa, dando-se a mais ampla e divulgação possível, para assegurar a participação popular por meio da sociedade civil organizada;
- Estimular encontros preparatórios para a conferência municipal, estadual e distrital;
- Articular com organizações, pessoas e empresas interessadas em apoiar a conferência, destacando a importância da responsabilidade social e o compromisso de todos para o fortalecimento da política infanto-juvenil;
- Realizar campanhas publicitárias de sensibilização e formação específica na temática.

RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA

Os conselhos Estaduais e Distrital deverão **encaminhar seus relatórios para o CONANDA em até 15 (quinze) dias após a data de sua realização**. As informações que deverão ser apresentadas são referentes ao processo conferencial e as consideradas importantes para o processo nacional. São informações imprescindíveis:

- Propostas a partir do texto base das perguntas geradoras, considerando o quadro exposto neste documento;
- Relação de delegados (as) eleitos e suplentes, por ordem de suplência e por segmento, com:
 - Dados básicos de identificação como: nome completo, nome social, idade, data de nascimento, número de RG e CPF, endereço residencial [logradouro, cidade e CEP], e-mail e telefones de contato com o código da cidade);
 - Indicação de um dos eixos que deseja participar das discussões na XI CNDCA; e
 - Em se tratando de crianças e adolescentes é preciso enviar a autorização expressa e autenticada de seus pais ou responsável para hospedagem e viagem (conforme modelo disponibilizado pelo Conanda posteriormente).
- Informação da existência de Educomunicação na Conferência;
- Identificação e justificativa da necessidade de acompanhante(s), intérpretes/tradutores, inclusive se familiares;
- Identificação e justificativa da necessidade de acompanhante(s) nos casos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- Identificação da necessidade de hospedagem especial para pessoas com deficiência, especificando o(s) tipo(s) de necessidade;
- Identificação da secretaria executiva e presidência do Conselho Estadual e Distrital, visando uma comunicação ágil e eficiente para as tratativas de deslocamento das delegações, com dados claros de contato, tais como: telefones (fixos e celulares), e-mails institucionais e privados;
- Listagem dos integrantes da Comissão Organizadora da Conferência Estadual/Distrital, indicando se houve cumprimento da determinação de composição

com representantes do segmento crianças e adolescentes;

- Informações gerais quanto à realização de Conferências Municipais, Regionais (dentro do estado ou DF) e Livres, com indicação de todos os dados disponíveis, tais como:
 - Número de participantes, considerando a distinção entre crianças, adolescentes e adultos (percentualmente) e a divisão por sexo;
 - Número de municípios que realizaram Conferências e número de municípios presentes;
 - Razões conhecidas para eventual não realização de Conferências Municipais; e
 - Razões conhecidas para eventual não participação de delegações ou segmentos de delegações;
- Fotos e matérias de sites, blogs e da grande mídia a respeito da Conferência Estadual/Distrital.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente devem indicar pessoa de referência para diálogo e articulação com o CONANDA para os assuntos relacionadas à XI Conferência Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente (XI CNDCA).

Anexos

ANEXO I - RESOLUÇÃO N.º 202, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e
Considerando o disposto no inciso IV do art.12 do Regimento Interno do Conanda;

Considerando a Resolução nº 193, de 13 de julho de 2017 que institui a Comissão Organizadora da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Convocar a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema “Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências”.

Art. 2º Estabelecer o período de outubro de 2019 para realização a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e convocar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme cronograma:

- I – Conferências livres: janeiro a abril de 2018
- II – Conferências municipais: maio a novembro de 2018
- III – Conferências estaduais e do Distrito Federal: janeiro a julho de 2019
- IV – Conferência nacional: outubro de 2019

§1º. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios convocar as suas etapas da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Os Estados poderão convocar suas Conferências territoriais ou regionais no período previsto no art. 2º, inciso III.

§3º A realização de conferências livres deverá anteceder a realização da Conferência municipal.

Art. 3º Recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que garantam a participação de crianças e adolescentes nas respectivas comissões organizadoras.

Parágrafo único. Recomendar aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham instituído os Comitês de Participação de Adolescentes à engajar os adolescentes na organização da conferência.

Art. 4º. As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de

delegados(as), da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Recomendar a Educomunicação em todas as etapas da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O regimento interno da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Nacional e aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA após consulta pública virtual.

Parágrafo único. A minuta do regimento interno será submetida a consulta pública virtual até 31 de julho 2019.

Art. 6º. O documento orientador será elaborado pela Comissão Organizadora Nacional e aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e disporá sobre as orientações da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de todas as etapas disposta no art. 2º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES
Presidente do CONANDA

ANEXO II - LISTA DE SEGUIMENTOS SOCIAIS COM MAIOR VULNERABILIDADE

São considerados segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda invisibilizados frente às políticas públicas, para a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – XI CNDCA:

1. Povos indígenas;
2. População negra;
3. Meninas;
4. Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexos;
5. Pessoas com deficiência;
6. Povos e comunidades tradicionais: comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; caiçaras; faxinalenses; benzedeiros; ilhéus; raizeiros; geraizeiros; caatingueiros; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; quebradeiras de coco babaçu; retireiros do Araguaia; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros; andirobeiros; caboclos e outros;
7. Pessoas do campo, pertencentes às famílias assentadas pela reforma agrária, pertencentes a famílias de agricultores;
8. Famílias acampadas em áreas rurais ou urbanas;
9. Em acolhimento institucional;
10. Em situação de rua;
11. Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
12. Migrantes, refugiados e apátridas;
13. Filhos de pais em situação de privação de liberdade;
14. Populações atingidas por empreendimentos de infraestrutura;
15. Moradores de periferias e favelas.